

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2137 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.001
(Projeto de Lei n.º 105/01 – do Ver. Ricardo Barbosa – PPB)

Cria o Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Superior aos Funcionários Públicos Municipais.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica autorizada a criação do “Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Superior – FUMIES”, com o objetivo de propiciar meio de ajuda e incentivo para os funcionários públicos efetivos qualificarem-se profissionalmente.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal incentivará a qualificação profissional dos funcionários, propiciando-lhes ajuda financeira para o custeio de seus estudos de nível superior, na seguinte conformidade:

I - ao funcionário que receber vencimentos até a ref. 08-A da escala de vencimentos do funcionalismo, ou valor equivalente, será proporcionada uma ajuda financeira de 50%(cinquenta por cento) do valor da matrícula, mensalidades e taxas do curso superior que estiver regularmente cursando;

II - da ref. 09-A até a ref. 15-A, 30%(trinta por cento);

III - da ref. 15-A em diante, 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: Será considerado para efeito de concessão do benefício, a referência original, acrescida de incorporações de parcelas remuneratórias e de outros benefícios.

Artigo 3º - O benefício será concedido ao funcionário que requisitá-lo até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira mensalidade, instruindo o pedido da documentação necessária.

Artigo 4º - Será formado uma Comissão, composta por assistentes sociais da Secretaria de Assistência Social, que traçará o perfil social do requerente, avaliando sua renda familiar, quantidade de dependentes, condições de moradia e outros atributos que julgarem apropriados tendo em vista avaliar se reúne condições para receber o benefício.

Artigo 5º - Uma vez deferido o benefício, a cada bimestre, comprovará o beneficiário sua frequência na instituição de ensino, através de declaração de frequência emitida pela instituição.

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO
DE
CÂMARA

Recebido em 07.01.02

Barbosa

27 12 01

Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Artigo 6º - O valor de repasse será efetuado em folha de pagamento, não incidindo nenhum encargo sobre o seu valor.

Artigo 7º - Depois de concluído o curso, o funcionário restituirá o valor recebido a título de incentivo, em parcelas correspondentes a uma quinta parte dos seus vencimentos, descontadas mensalmente, sendo tais valores corrigidos por juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais pelo I.P.C.A. mensal, ou outro índice que venha a substituí-la, até a total liquidação do valor principal recebido.

Artigo 8.º - O funcionário que esteja ocupando cargo de provimento em comissão, terá como parâmetro remuneratório, tanto para os efeitos da concessão do benefício, como para a sua restituição, este cargo, sendo que, se deixar de ocupá-lo, e retornar ao seu cargo efetivo, este último passará a ser considerado.

Artigo 9.º - No período em que o servidor estiver restituindo ao Erário os valores a ele concedidos, estará impedido de afastar-se do exercício do cargo para tratamento de assuntos particulares ou para outro objetivo que o venha impedir da restituição nos moldes desta Lei, salvo se houver a restituição integral do valor percebido nos termos desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei onerará dotação orçamentária própria.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos, à partir do exercício de 2002.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de dezembro de 2001.


Gerson de Oliveira - PMDB
Presidente